

FORMULÁRIO DE POSICIONAMENTO SOBRE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

1. PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Lei de Conversão- PLV 04/2017 (Medida Provisória nº 756/2016)

2. AUTOR

Poder Executivo

3. EMENTA

Altera os limites da Floresta Nacional do Jamanxim; cria a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim; altera os limites do Parque Nacional de São Joaquim, assim como seu nome para Parque Nacional da Serra Catarinense; e revoga o Decreto não numerado, de 13 de fevereiro de 2006, o Decreto nº 50.922, de 6 de julho de 1961, e a Lei nº 13.273, de 15 de abril de 2016.

4. MINISTÉRIO / AUTARQUIA

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

5. DATA DA MANIFESTAÇÃO

24/05/2017

6. POSIÇÃO

Favorável
sugestões/ressalvas

Contrária

Fora de competência

Favorável com

Nada a opor

Matéria prejudicada

7. MANIFESTAÇÃO REFERENTE A:

Texto original

Substitutivo da

comissão

Emendas d

___ Outros

8. JUSTIFICATIVA

A análise do Projeto de Lei de Conversão - PLV 04/2017 foi realizada por unidade de conservação atingida:

1. Floresta Nacional do Jamanxim e APA Jamanxim.

O projeto de conversão altera os limites da Floresta Nacional do Jamanxim (Art. 1) e cria a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim (Art. 2 e 6). Pela proposta a Floresta Nacional do Jamanxim tem a sua área reduzida para 814.682 hectares. Nas áreas excluídas da Flona a proposta cria a Área de Proteção Ambiental com uma área de 486.438 hectares, com isso exclui a proposta de ampliação do parque nacional do Rio Novo, conforme a Figura 1.

A proposta diverge da originalmente apresentada na MP 756/16 nos seguintes pontos:

- a. exclui a ampliação do Parque Nacional do Rio Novo;
- b. exclui a ampliação da APA do Jamanxim para além dos limites originais da FLONA, chamada nas discussões da MP de "área branca";
- c. amplia a área transformada em APA no interior da Flona Jamanxim em aproximadamente 180 mil ha.

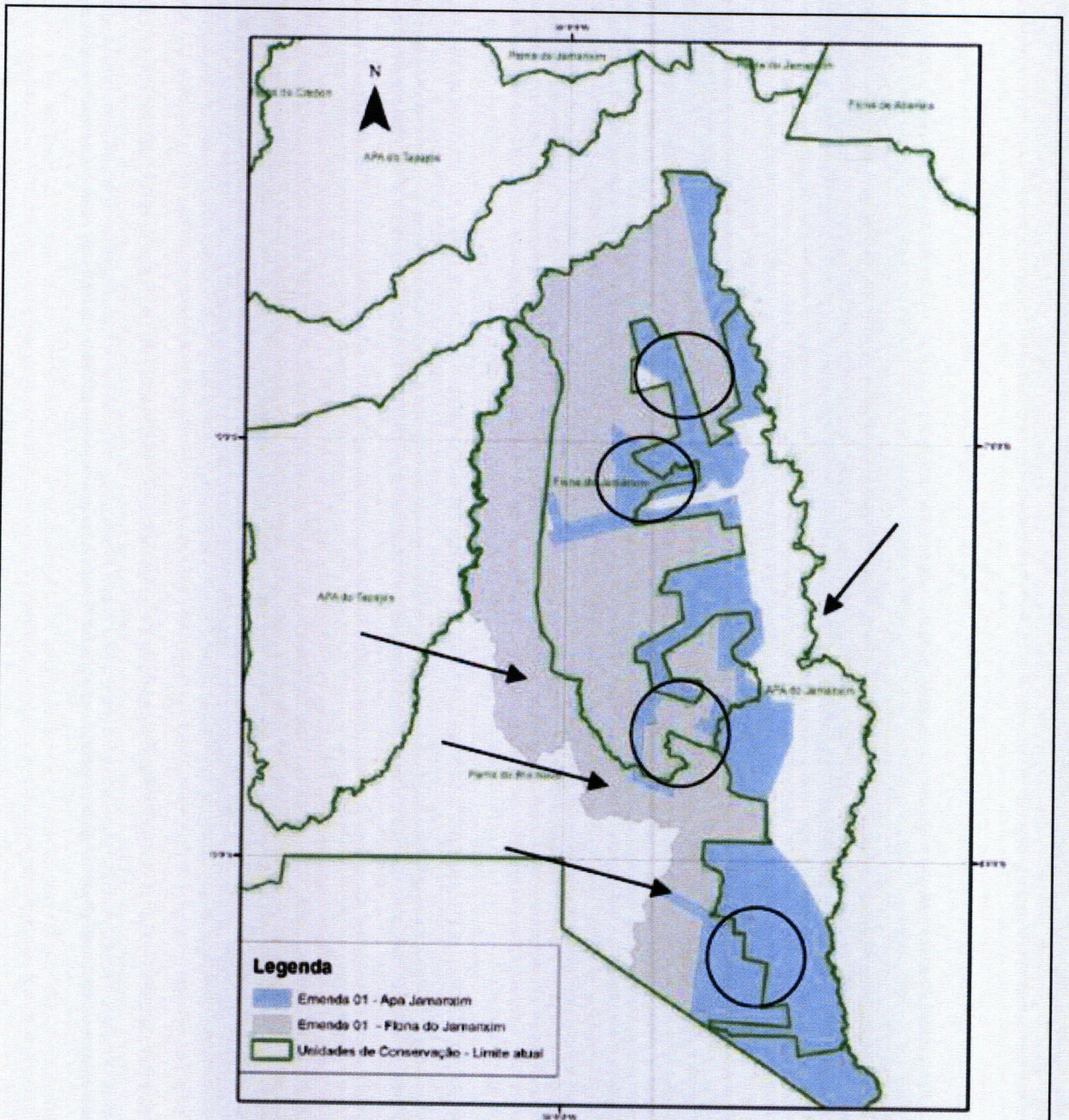


Figura 1: Limites propostos para Floresta Nacional do Jamanxim e Área de Proteção Ambiental do Jamanxim pela Emenda do senador Flexa Ribeiro em comparação com os limites atuais das unidades de conservação definidos pela Medida Provisória 756/2016. As setas indicam o limite do Parque Nacional do Rio Novo e a área excluída da APA Jamanxim . Em destaque áreas de ampliação da APA no interior da Flona e erros na poligonal proposta no projeto de conversão que criam áreas não protegidas por unidades de conservação no interior da proposta

Os limites propostos tanto para FLONA como para APA, descaracterizam por completo a proposição de limites para estas unidades apresentada pela MP 756/2016 no sentido em que aumentam em aproximadamente 180 mil ha a área do Flona transformada em APA e desconsidera a ampliação do Parque Nacional do Rio Novo, além disso o memorial

descritivo apresenta limites que deixam áreas sem afetação entre as unidades de conservação, como pode ser observado na Figura 1 (áreas em branco entre as duas unidades na figura 1).

Cabe salientar que a proposta para a alteração dos limites da Floresta Nacional do Jamanxim se deu em função dos conflitos fundiários existentes no momento de sua criação e pelos quais a FLONA tem sido objeto de demandas no sentido de se promover a redefinição de seus limites pela simples desafetação de parcela considerável de sua área. Este cenário em que permanecem os problemas de ocupação, tem dificultado a gestão da unidade, limitando as ações do Poder Público a ações de fiscalização o que pode vir a tencionar o conflito existente.

Para elaboração da Medida Provisória foram levados em consideração um levantamento de todas as ocupações existentes no interior da unidade de conservação, os dados do desmatamento na região e o plano de manejo da FLONA do Jamanxim. O tamanho da área da FLONA transformada em APA reflete a capacidade de acomodar as propriedades do interior da FLONA na área da APA, criando a possibilidade de realocação das pessoas da FLONA e do PARQUE na APA.

Destaca-se que a área ocupada na Floresta Nacional do Jamanxim (limite original) acumulado até 2016 é de aproximadamente 157 mil ha, ou seja, aproximadamente 12% da área original da unidade. A proposta apresentada pelo ICMBio na MP 756/16, de alteração da categoria de 304 mil ha da FLONA em APA buscava o equacionamento do conflito buscando uma solução que compatibiliza-se ao máximo o cenário inicial de ocupação, com as práticas de biologia da conservação e resguardar a proteção ambiental da área.

A proposta original da Medida Provisória reflete a intenção clara e inequívoca do ICMBio em negociar o conflito fundiário, para a viabilizar a gestão da Unidade de Conservação, em especial, na manutenção e alcance dos objetivos para os quais ela foi criada em 2006. Entretanto, a nova proposta apresentada pela Comissão Mista extrapola este objetivo, comprometendo os objetivos da Unidade de Conservação, na medida que estabelece um desenho que claramente aumenta a complexidade da gestão da área e possibilita a destinação de extensas áreas de florestas públicas, inicialmente planejadas para concessão florestal, para áreas particulares.

Verifica-se que a justificativa apresentada pela Comissão de alteração do texto original da Medida Provisória, e que justifica a inclusão das emendas propostas, baseiam-se única e exclusivamente em uma análise de interesse de poucos grupos, relativos a ocupação da terra.

Não há, na análise da Comissão, nenhum critério que leve em consideração a importância ambiental da região, seu papel estratégico na dinâmica de controle do desmatamento ilegal da Amazônia ou a destinação de áreas públicas consideradas de extrema relevância para a conservação da biodiversidade (MMA) para UCs. Tampouco são consideradas as ações pactuadas pelo governo no Plano de Ação para Controle e Combate ao Desmatamento na Amazônia Legal, e o seu impacto nos compromissos e metas da Política Nacional de Mudança Climática (80% de redução das taxas de desmatamento até 2020).

Na opinião deste Instituto Chico Mendes e da Secretaria de Biodiversidade não existe nenhuma justificativa técnica que embase a ampliação da área da APA para o interior da FLONA em mais 180 mil ha, conforme apresentado no Projeto de Conversão.

Destaca-se que:

1. Não foi apresentado nenhum estudo técnico que balize ou justifique a ampliação da área atingida pela alteração de categoria de 486.438 ha FLONA para APA;

2. A proposta é inclusive significativamente superior às demandas apresentadas durante a última rodada de conversas entre o MMA, ICMBio e Associações locais. Nestas reuniões realizadas em 2015, e em que não foi alcançada uma proposta de consenso, as associações locais apresentaram uma demanda equivalente a aproximadamente 405 mil ha.
3. Considerando o total aberto na FLONA, utilizando dados do PRODES acumulados até 2016, foram incorporados aproximadamente 320 mil ha de floresta na área da APA. Assim, a proposta abre a possibilidade de mais de 300 mil ha de floresta pública protegida através de unidade de conservação, equivalente a quase 60% da área do Distrito Florestal, seja ocupada por particulares.

Neste sentido, a proposta original apresentada na MP 756/16, permitia a regularização da maioria das ocupações que permaneciam na APA do Jamanxim, o cumprimento dos objetivos para a qual a FLONA Jamanxim foi criada e em contrapartida um ganho na proteção da biodiversidade e dos demais recursos naturais pela ampliação do PARNA do Rio Novo que passaria a proteger de forma integral uma área maior.

Entendemos que a proposta apresentada no projeto de conversão não atende estas premissas e pode comprometer 10 anos de esforços das Órgãos Federais de controle das atividades ilegais desenvolvidas na região.

Importante ainda o reforço de que a alteração dos limites e categorias das Unidades anteriormente propostas ferem tratados assumidos pelo Governo Federal, referente a redução da taxa de desmatamento e áreas protegidas para a conservação da Biodiversidade.

Desta forma, nos posicionamos contrários aos limites apresentados da Floresta Nacional do Jamanxim e da APA do Jamanxim, considerando que a proposta:

- a. **leva em conta apenas a questão fundiária;**
- b. **desconsidera os objetivos de criação das unidades de conservação;**
- c. **apresenta um proposta de limites que dificulta a gestão das unidades;**
- d. **extrapola as demandas apresentadas pelos ocupantes atuais na última reunião realizada no MMA, incorpora grande áreas florestais e significativas áreas desmatadas depois da criação da FLONA.**

Portanto, recomendamos o Veto dos Art 1º, 2º, 4º, 5º e 10º do Projeto de Lei de Conversão PLV 04/2017.

2. Parque Nacional de São Joaquim

O projeto de conversão altera os limites e o nome do Parque Nacional de São Joaquim (art. 4 e 6º). Localizado em Santa Catarina o parque protege importantes remanescentes de Floresta Ombrófila Mista (Mata de Araucária), campos de altitude, e Floresta Ombrófila Densa, sendo área de grande beleza cênica. Os limites atuais do parque foram definidos pela Lei nº 13.273/2016, aprovada depois de um longo tempo de tramitação (a proposta inicial foi apresentada em 2000 e o substitutivo é de 2004).

O desenho do parque que consta da Lei 13.273 tentou equilibrar as perdas

ambientais e os impactos sobre as propriedades privadas. A edição da Lei foi motivada pelas incertezas dos limites da unidade criada no ano de 1961 com um memorial descritivo impreciso e que gerava insegurança tanto para o processo de implementação da unidade como para os proprietários rurais

Após a edição da referida Lei, iniciou-se um processo de questionamento dos limites do Parque Nacional, alegando-se que haviam sido incluídas na unidade áreas com pequenos produtores rurais. No segundo semestre de 2016 iniciou-se um diálogo do Fórum Parlamentar Catarinense com o ICMBio na busca de uma solução consensuada da questão.

Neste período foi desenvolvido detalhado trabalho técnico, envolvendo reuniões de representantes do Ministério do Meio Ambiente e do ICMBio com o Fórum Parlamentar Catarinense, representantes locais e vistorias em campo. Este trabalho culminou, em meados de janeiro de 2017, com a apresentação pelo ICMBio de uma proposta de alteração dos limites para avaliação da Fórum Parlamentar Catarinense, onde se procurava contemplar a retirada de alguns novos trechos dos limites com a incorporação de outros, de maneira a se alcançar, de maneira consensuada, a solução dos conflitos indicados com a garantia de redução perdas ambientais, visto a manutenção da proteção de áreas ambientalmente importantes e da área total do Parque Nacional de São Joaquim. Durante o processo de discussão foi apresentada a MP 756/2016 e a Fórum Parlamentar Catarinense indicou, como emenda, um desenho que havia proposto inicialmente por meio de associações de produtores locais, mas que não havia sido consensuada pelo ICMBio por não atender as premissas ambientais inicialmente pactuadas com a Fórum Parlamentar Catarinense - FPC, principalmente por fragilizar a proteção de áreas de recarga de aquíferos e reduzir a área total da unidade. Esta proposta é que acabou aprovada no Congresso.

Com relação a proposta apresentada pelo FPC o principal ponto de discordância foi a sobreposição com o Eco Museu municipal Serra do Rio do Rastro. O Eco Museu foi criado pela Lei nº 1.759/2013 do município de Lauro Muller. O Eco Museu não é uma unidade de conservação porque não está enquadrada pela Lei nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Além disso, o Eco Museu não apresenta seus limites devidamente georreferenciados, mas apresenta porções significativas de Mata Atlântica em bom estado de conservação e áreas com elevado potencial turístico. No entanto, em reunião com o Fórum Parlamentar Catarinense a prefeitura de Lauro Muller se posicionou contrário à sobreposição do parque nacional de São Joaquim o que gerou o impasse para o avanço da proposta de conciliação.



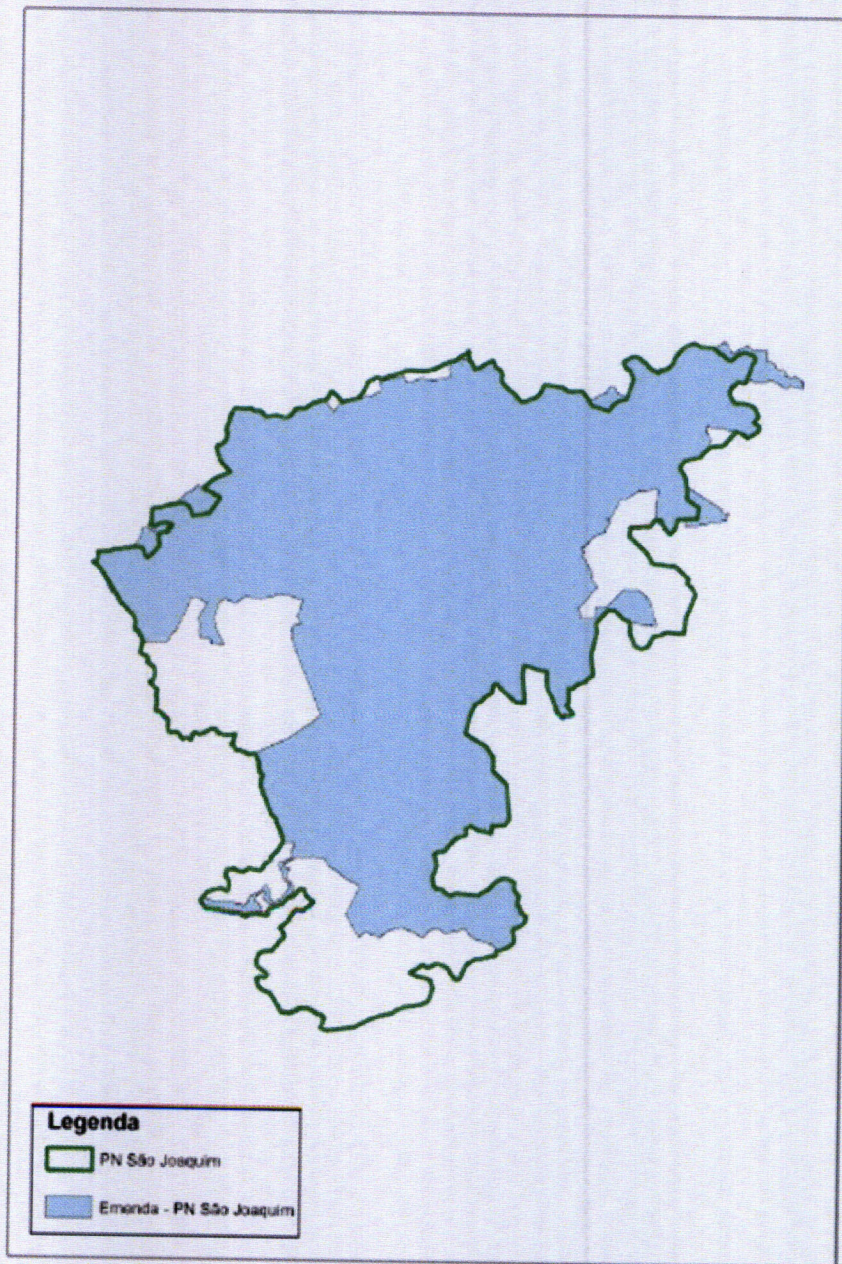


Figura 4: Limites do Parque Nacional de São Joaquim definidos por Lei, em verde, e proposta de alterações na emenda apresentada à MP 756/2016.

Desta forma, nos posicionamos contrários a alteração dos limites do Parque Nacional de São Joaquim apresentada, considerando que a proposta:

- a. Não reflete os estudos ambientais e de ocupação realizados;
- b. leva em conta apenas a questão fundiária;
- c. Reduz a área protegida pela unidade de conservação em quase 10 mil ha, cerca de $\frac{1}{6}$ da unidade, permitindo a ocupação e conversão de áreas em um dos biomas mais ameaçados do Brasil.
- d. Exclui da unidade importantes áreas de recarga de aquíferos já identificadas.

Portanto, recomendamos o Veto dos Art 3º, 6º e 10º do Projeto de Lei de Conversão PLV 04/2017.

CONCLUSÃO

Por fim, reforçamos o impacto da aprovação do Projeto de Lei de Conversão 04/2017 na região da BR 163, que concentra aproximadamente 70% do desmatamento ilegal ocorrido anualmente no sistema federal de unidades de conservação. Nesta região, aprovado como está, o projeto sozinho alteraria o regime de proteção de mais 180 mil ha, além dos 664 mil hectares alterados da proposta inicial da Medida Provisória.

A redução da proteção legal deste montante de área, em muito superior a qualquer conflito existente atualmente ou no momento da criação da Floresta Nacional do Jamanxim, certamente impactará o processo de ocupação na região e as taxas de desmatamento futuras na região.

Ressalta-se ainda que a aprovação das alterações do limite do Parque Nacional de São Joaquim, da maneira como conduzida, representa a ruptura de um processo de discussão conjunto na busca do equacionamento consensual das questões ambientais e sociais apresentadas. A aprovação de um tópico totalmente desvinculado do tema original da MP, além da fragilidade jurídica, estimula manobras dessa natureza em qualquer nova MP que o governo enviar ao Congresso, podendo criar problemas cada vez maiores. Portanto, o veto dos artigos relacionado ao Parque Nacional de São Joaquim possibilitaria a retomada do processo de construção da proposta com bases técnicas mais sólidas e com a possibilidade de oitivas à população local.


Assim, e considerando os motivos apresentados, nos manifestamos contrários ao Projeto de Conversão 04/2017 como apresentado, **Portanto, recomendamos o Veto dos Art 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 10º do Projeto de Lei de Conversão PLV 04/2017.**


BERNARDO FERREIRA ALVES DE BRITO

Coordenador


PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Diretor


ANDRÉ LUIS LIMA

Diretor Substituto DAP/SBIO/MMA